

RELATÓRIO DA CONSULTA PRÉVIA ANP Nº03/2025

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1. O objetivo da Consulta Prévia ANP nº 03/2025 foi colher sugestões e comentários acerca do Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório (Documento SEI 5178467) relacionado à disponibilidade de informações relativas a preços e volumes de combustíveis comercializados por agentes regulados da ANP.

2. De acordo com a Decisão de Diretoria nº 502/2025 (Documento SEI 5204781), de 07/08/2025, foi aprovada a realização de consulta prévia referente ao conteúdo do relatório mencionado pelo período de quarenta e cinco dias, em concordância com o que prevê o Art. 12 da Instrução Normativa ANP nº 08/2021. Conforme a Publicação do Aviso de Consulta Prévia nº 03/2025 (Documento SEI 5213710) no Diário Oficial da União, a consulta prévia esteve disponível entre 13 de agosto de 2025 e 26 de setembro de 2025, sendo oportunizada a participação social a todos os interessados por meio do envio de contribuições a respeito do conteúdo do relatório.

3. Ressalte-se que a consulta prévia, em que o referido relatório foi submetido para contribuições, atendeu as disposições do Decreto nº 10.411/2020, da Resolução nº 846 de 25 de junho de 2021 e também da Instrução Normativa nº 08 de 17 de agosto de 2021, nas quais é prevista a participação social e normatizado esse instrumento de participação no processo decisório relacionado à atividade regulatória da ANP. Cabe destacar que, segundo a Resolução, os objetivos da consulta são obter contribuições dos diferentes atores abarcados pelo assunto objeto do relatório, além de possibilitar maior transparência na atuação regulatória da ANP.

4. Em complemento, são apresentadas na normativa as condições para a publicação do relatório elaborado com os resultados da consulta prévia. O Art. 14, §1º da IN ANP nº 08/2021 estabelece o prazo de trinta dias úteis após o término de prazo da consulta para disponibilização do referido documento. Além disso, os incisos I, II e III relacionam as informações com o conteúdo mínimo requisitado para a elaboração do relatório. Assim está disposto o artigo:

Art.14. O relatório da consulta prévia e o relatório da consulta pública serão disponibilizados no sítio da ANP na internet e conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a quantidade de contribuições recebidas;

II - a quantidade de participantes classificada por perfil;

III - as contribuições recebidas, acompanhadas da justificativa e da identificação do participante; e

§ 1º O relatório da consulta prévia será disponibilizado em até trinta dias úteis após o término do prazo da consulta.

(...)

§ 3º As informações de que trata inciso III poderão ser apresentadas em forma de tabela.

§ 4º Caberá à UORG responsável, em até quarenta e oito horas antes do prazo de publicação de que trata o caput, juntar o relatório ao processo administrativo eletrônico e solicitar à SCI sua publicação no sítio da ANP na internet.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 4º a UORG responsável poderá solicitar à SCI a publicação de outros materiais que julgar convenientes à ampla publicidade do processo regulatório.

5. Portanto, o presente relatório visa atender as determinações contidas nesse artigo da Instrução Normativa.

6. Na seção seguinte são apresentadas a quantidade de contribuições recebidas e a listagem dos participantes segundo seu perfil. As contribuições foram realizadas somente por meio de formulário eletrônico, não sendo recebida nenhuma outra forma de contato. Já na terceira seção são apontadas, em formato de tabela e na sequência das seções do relatório, todas as contribuições que foram recebidas, bem como suas justificativas e autoria.

2. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS DURANTE A CONSULTA PRÉVIA Nº03/2025

7. No prazo estabelecido para a vigência da Consulta Prévia nº 03/2025, foram recebidas 6 (seis) contribuições no formulário eletrônico disponibilizado, além de um formulário preenchido à título de teste que foi descartado. Na Tabela 1, são elencados os participantes e suas respectivas classificações por perfil.

Tabela 1 - Participantes e seus perfis

Identificação	Perfil
Raízen S.A.	Agente Econômico
AbriLivre – Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres	Órgão de Classe ou Associação
SINDIGÁS - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Órgão de Classe ou Associação
Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP	Órgão de Classe ou Associação
SINDICOM	Órgão de Classe ou Associação
Federação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural e Biocombustíveis – BRASILCOM	Órgão de Classe ou Associação

3. TABELAS COM INTEGRALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES

8. As contribuições recebidas por meio dos formulários eletrônicos estão reproduzidas nas tabelas a seguir, segregadas por seção do relatório e identificadas por participante.

Seção	Identificação	Contribuição	Justificativa
-------	---------------	--------------	---------------

<p>Seção 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA Item 1.1. Histórico</p>	<p>AbriLivre – Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres</p>	<p>O tema transparência de preços é de suma importância para todos os agentes de mercado (produtores, importadores, distribuidoras, revendedores e consumidores), pois serve para reduzir assimetrias informacionais, ainda existente na cadeia brasileira de combustíveis automotivos, e garantir maior equilíbrio nas relações contratuais e evitar abusos de agentes com maior poder de mercado / econômico.</p> <p>Nesse sentido, estamos absolutamente de acordo sobre a importância de ANP regular e regulamentar este tema. Consideramos, contudo, que esta regulação sobre a transparência de preços deve ser para toda a cadeia e não apenas limitada a um grupo ou elo da cadeia. Atualmente, todos os agentes de mercado têm disponíveis os preços praticados pela Petrobras, assim como pelos postos revendedores. No entanto, os preços praticados por outros produtores, importadores e, especialmente, distribuidoras com poder de mercado / posição dominante local ou regional não estão disponíveis para consulta. Isso, na visão da AbriLivre mantém uma assimetria informacional bastante prejudicial nas relações contratuais e comerciais existentes com estes agentes, merecendo este ponto uma atenção especial da ANP para também reduzir / eliminar tal assimetria informacional.</p>	<p>Vide acima</p>
---	---	---	-------------------

Federação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural e Biocombustíveis – BRASILCOM	<p>A BRASILCOM destaca que o histórico do problema deve ser analisado sob a ótica da diversidade do mercado de distribuição de combustíveis no Brasil. Embora existam deficiências no atual modelo de coleta e tratamento de informações sobre preços e volumes, é necessário reconhecer que as distribuidoras regionais já cumprem obrigações regulatórias significativas e operam em um ambiente altamente competitivo. A identificação do problema não pode se restringir a lacunas de dados, mas deve considerar também o risco de que novas exigências acarretem custos desproporcionais, favorecendo ainda mais a concentração de mercado nas mãos das grandes distribuidoras.</p>	<p>A inclusão dessa perspectiva é fundamental porque o setor apresenta elevada concentração — cerca de 70% do mercado está nas mãos de apenas três grupos —, ao passo que mais de 140 distribuidoras regionais garantem pluralidade, capilaridade e paridade concorrencial. Qualquer diagnóstico que ignore essa realidade poderá resultar em medidas regulatórias assimétricas, que ampliem barreiras de entrada e comprometam a livre concorrência. O histórico do problema, portanto, deve contemplar não apenas falhas no fluxo de informações, mas também a necessidade de preservar a competitividade das distribuidoras regionais e o equilíbrio do mercado nacional de combustíveis.</p>
--	--	--

Seção	Identificação	Contribuição	Justificativa
-------	---------------	--------------	---------------

<p>Seção 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA Item 1.2. Revenda</p>	<p>AbriLivre – Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres</p>	<p>A AbriLivre concorda que as duas metodologias de coleta de preços, utilizadas pela ANP, até o momento, além de trazerem custos de coleta elevados à agência, de certa forma, também acarretam problemas informacionais associadas a dados não fidedignos, seja por erros na coleta, seja por viés na amostra. Considerando que a amostra não abarca toda a população de postos e, ainda, postos diferentes em cada coleta, os resultados obtidos podem não refletir a realidade do mercado ou trazer distorções graves nos preços máximos, mínimos ou médios ou nas tendências de preços verificadas.</p> <p>Nesse sentido, entende-se que a coleta dos dados via Secretárias Estaduais Fazendárias e/ou Receita Federal tende a minimizar tais problemas. No entanto, entende-se relevante que, se a justificativa para a “transparência de preços” é beneficiar os consumidores, seria fundamental que fosse criado no Brasil o mesmo sistema de aplicativo existente na experiência chilena e australiana e que este aplicativo também trouxesse informações sobre os preços praticados pelas distribuidoras para cada posto revendedor de combustível, como era possível visualizar no modelo de “transparência de preços” disponibilizado pela ANP até 2021.</p>	<p>Vide acima</p>
--	---	--	-------------------

Seção	Identificação	Contribuição	Justificativa
<p>Seção 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA Item 1.3. Demais agentes</p>	<p>AbriLivre – Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres</p>	<p>A AbriLivre concorda sobre a necessidade de aperfeiçoar o modelo de coleta e divulgação de preços, no entanto, ressalta e reitera a importância desta transparência de preços envolver e ser aplicada a todos os agentes da cadeia brasileira de combustíveis automotivos e, não, apenas à Petrobras e revendedores.</p> <p>Ou seja, os preços praticados por usinas, importadores, produtores e distribuidoras também deveriam ser objeto de coleta e divulgação ostensiva e perene, a partir de dados constantes nas Secretárias Estaduais Fazendárias e na Receita Federal.</p>	<p>Vide acima</p>
	<p>Federação Nacional das Distribuidoras de</p>	<p>Distribuidores- É imprescindível que a regulamentação assegure, de maneira clara e inequívoca, a confidencialidade</p>	<p>Os distribuidores regionais já operam em um ambiente altamente</p>

<p>Combustíveis, Gás Natural e Biocombustíveis – BRASILCOM</p>	<p>dos dados empresariais individualizados. As informações de preços e volumes constantes em documentos fiscais eletrônicos constituem ativos estratégicos das distribuidoras, cuja divulgação ou acesso irrestrito pode expor segredos comerciais e práticas negociais legítimas. A BRASILCOM defende que a ANP restrinja o uso desses dados exclusivamente às finalidades de fiscalização, monitoramento do abastecimento e defesa da concorrência, sem jamais permitir sua divulgação em formato que identifique agentes de mercado de forma isolada. Ao mesmo tempo, a Agência deve estabelecer barreiras normativas robustas contra o uso indevido das informações, inclusive por parte de outros órgãos públicos, garantindo que apenas estatísticas agregadas e anonimizadas sejam eventualmente disponibilizadas ao público. A ausência dessas salvaguardas criaria um ambiente de insegurança jurídica, podendo levar a litígios, à perda de competitividade de empresas de menor porte e à concentração ainda maior do mercado.</p> <p>A exigência de autorização individual dos agentes regulados para o acesso às suas informações fiscais precisa estar claramente definida, em conformidade com os princípios da segurança jurídica e da proporcionalidade. É essencial que a forma de concessão dessa autorização seja transparente, padronizada e de fácil operacionalização, evitando burocracias excessivas ou interpretações que possam gerar discricionariedade na aplicação da norma. Adicionalmente, a medida deve ser calibrada de modo a não criar encargos desnecessários ou desproporcionais às distribuidoras regionais, que já enfrentam um mercado altamente competitivo e concentrado. O respeito à Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) impõe que qualquer inovação regulatória seja justificada por critérios objetivos de necessidade e adequação, de forma a não tolher a livre iniciativa nem aumentar artificialmente os custos de operação das empresas.</p> <p>O setor de distribuição de combustíveis é composto por uma ampla rede de agentes regionais, que desempenham</p>	<p>regulado, no qual coexistem múltiplas plataformas e sistemas de reporte. A imposição de uma nova camada tecnológica, sem considerar a possibilidade de integração com ferramentas já existentes como o SIMP ou a SEFAZ Virtual, tende a gerar custos desnecessários e complexidade operacional. É fundamental que a ANP busque soluções que aproveitem a infraestrutura vigente, reduzindo sobreposição de obrigações e evitando duplicidades que onerem os agentes.</p> <p>Adicionalmente, recomenda-se que qualquer inovação tecnológica seja precedida, se possível, de etapas-piloto com empresas regionais de diferentes perfis, de modo a testar a viabilidade prática antes de impor a exigência em larga escala. Essa abordagem incremental permitirá identificar falhas, reduzir custos de adaptação e assegurar que a regulação sirva como instrumento de eficiência, e não de exclusão competitiva. O objetivo deve ser simplificar e modernizar, sem criar barreiras que reforcem a posição dominante das grandes distribuidoras.</p>
--	---	--

papel fundamental na manutenção da concorrência, na garantia do abastecimento nacional e na presença capilar em diferentes regiões do país. Esses distribuidores, embora atuem de forma absolutamente regular e comprometida com a segurança do mercado, utilizam uma pluralidade de sistemas de gestão distintos em estrutura e capacidade tecnológica. A imposição de exigências de integração eletrônica complexa pode representar custos operacionais elevados, além de criar barreiras técnicas que impactam diretamente a competitividade dos agentes regionais em relação às grandes distribuidoras que concentram a maior parte do mercado. Diante desse cenário, a BRASILCOM sustenta que as eventuais medidas devem contemplar mecanismos de mitigação de custos, como a adoção gradual das obrigações, a simplificação de rotinas de reporte e a possibilidade de aproveitamento de plataformas já existentes, a exemplo do SIMP. Tal abordagem assegura que a regulação não se converta em instrumento de assimetria, mas sim em ferramenta de fortalecimento da pluralidade e da paridade de armas entre agentes regionais e grandes grupos econômicos, condição indispensável para a preservação de um ambiente concorrencial equilibrado e saudável.

A implementação de novos mecanismos de acesso e tratamento de dados fiscais precisa estar acompanhada de mecanismos sólidos de governança e acompanhamento, sob pena de gerar distorções que afetem desproporcionalmente os distribuidores regionais. O acesso a dados fiscais deve, portanto, ser limitado a essas finalidades específicas, evitando interpretações expansivas que possam resultar em práticas de controle indireto de preços ou em exposições indevidas de estratégias comerciais legítimas.

Seção	Identificação	Contribuição	Justificativa
-------	---------------	--------------	---------------

Seção 3. IDENTIFICAÇÃO DA BASE LEGAL	AbriLivre – Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres	<p>Especificamente sobre a base legal, entendemos que a defesa da concorrência também deveria ser objeto desta avaliação e ponderação, especialmente quando existem investigações abertas no CADE que questionam abusos realizados por distribuidoras com posição dominante em relação a discriminação de preços e fixação unilateral de preços. A divulgação dos preços praticados por estas distribuidoras – assim como dos preços da Petrobras – garantiria uma redução na assimetria informacional, além de maior clareza sobre se há tratamento isonômico na distribuição de combustível ou algum tipo de abuso. Destacamos que a Resolução nº 795, que trata da transparência e isonomia dos contratos e preços da Petrobras, foi editada exatamente para mitigar práticas abusivas por parte da Petrobras no fornecimento de combustíveis.</p> <p>Temos ciência que, no passado, o CADE já se manifestou contrário à divulgação dos preços das distribuidoras sob o fundamento de que esta divulgação poderia fomentar ou facilitar práticas colusionárias. No entanto, entre distribuidoras. Não obstante, esta preocupação ter certo respaldo teórico, na prática temos que outras regulações – ou ausência de regulação – geram esta mesma preocupação, como, por exemplo, a possibilidade de distribuidoras compartilharem bases de distribuição, sem qualquer regulamentação ou fiscalização mais rígida da ANP ou do CADE no que se refere às regras e condições de compartilhamento dessas bases e das informações de volume e preços ali existentes.</p>	Vide acima
--	--	---	------------

Seção	Identificação	Contribuição	Justificativa
-------	---------------	--------------	---------------

Seção 4. DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS	AbriLivre – Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres	<p>Sobre os objetivos associados à transparência dos preços da revenda, não temos maiores comentários a fazer. Consideramos, contudo, que para atingir tais objetivos seria também necessário haver uma maior transparência e publicidade nos preços de distribuição, apontando não apenas preços médios, mínimos e máximos gerais, mas também preços médios, mínimos e máximos por distribuidora, especialmente aquelas bandeiradas que possuem contratos de exclusividade com revendedores de combustíveis.</p> <p>Os processos em trâmite junto ao CADE demonstram que a existência desses contratos e a ausência de transparência nos preços / políticas comerciais das distribuidoras bandeiras tendem a gerar assimetria informacional e abuso de posição dominante / contratual, a partir da discriminação de preços e indução de fixação de preço de revenda, condutas estas com potencial anticompetitivo e de prejuízo a concorrentes e a clientes (revendedores e consumidores finais). Diante disso, entendemos relevante que esta AIR e as alterações propostas também abarquem procedimentos de transparência dos preços das distribuidoras, especialmente, aquelas com poder de mercado local, regional ou nacional.</p>	Vide Acima
--	--	---	------------

Seção	Identificação	Contribuição	Justificativa
Seção 5. PARTICIPAÇÃO SOCIAL	AbriLivre – Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres	<p>Consideramos de suma relevância a participação e contribuição dos agentes de mercado e da sociedade como um todo. Nesse sentido, a AbriLivre coloca-se, desde já, à disposição de participar de Workshops, Audiências Públicas ou mesmo para apresentar estudos que embasem o seu posicionamento sobre a necessidade de haver uma transparência irrestrita e completa dos preços praticados por todos os agentes da cadeia brasileira de combustíveis automotivos e, se possível, o desenvolvimento de aplicativo ou site que contenha as informações de preços de todos os agentes de forma pormenorizada, assim como a Petrobras divulga em seu site e os postos revendedores na porta de seus estabelecimentos.</p>	Vide acima

Seção	Identificação	Contribuição	Justificativa
Seção 6. EXPERIÊNCIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS Item 6.1. Nacionais	AbriLivre – Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres	<p>A legislação brasileira obriga a todos os postos revendedores a exporem na entrada do estabelecimento todos os preços dos combustíveis comercializados ali, incluindo, os tributos incidentes. Além disso, a Res. ANP 795 obriga a Petrobras a divulgar em seu site os preços praticados por ela para cada contrato e em cada uma de suas bases. Estas mesmas obrigações não existem a outros agentes, como distribuidoras. Entendemos haver, portanto, uma falha regulatória associada a tratamento isonômico da transparência de preços, que poderia ser resolvida a partir das mudanças pretendidas nesta AIR.</p> <p>Especificamente sobre a sugestão de a ANP ter acesso aos dados fiscais dos agentes econômicos para fins da coleta de preços, entendemos absolutamente salutar e legítimo e apoiamos integralmente esta medida.</p> <p>Também consideramos adequada a solução trazida para a obtenção desses dados, a partir da autorização expressa e compulsória dos agentes econômicos.</p>	Vide acima

Seção	Identificação	Contribuição	Justificativa
-------	---------------	--------------	---------------

Seção	Identificação	Contribuição	Justificativa
Seção 6. EXPERIÊNCIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS Item 6.2. Internacionais	AbriLivre – Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres	<p>Considerando que uma das motivações que levaram a ANP a criar esta regra de “transparência de preços” está na proteção do consumidor de acesso à informação, entendemos que os modelos internacionais de aplicativos de preços, destacados no Relatório Preliminar, deveriam ser, no mínimo, objeto de discussão e análise de viabilidade nesta AIR, exatamente, porque é a partir desse aplicativo que os consumidores terão de fato maior e melhor poder de escolha do posto onde pretende abastecer o seu veículo.</p> <p>Este aplicativo também poderia ser desenvolvido para divulgação dos preços das distribuidoras, de forma que os postos revendedores possam ter uma redução nos custos de transação de procura e, portanto, comprar e vender combustíveis a preços mais baixos. Se o aplicativo trouxer as duas informações, seria o ideal, pois, assim, o consumidor terá acesso às margens brutas dos postos e poderá verificar as marcas / bandeiras que vendem mais caro e aquelas que vendem mais barato.</p> <p>Esta transparência total também servirá para as autoridades concorrenciais avaliarem atos suspeitos de colusão tácita por parte dos agentes de mercado, especialmente revendedores e distribuidoras.</p> <p>O modelo de ajuste de preços, implementado em Portugal, também nos parece bem interessante, pois facilitará a avaliação, por parte da ANP e do CADE, de movimentos colusionários suspeitos, seja no elo da distribuição seja no elo da revenda. Ressaltamos, nesse sentido, práticas verificadas por distribuidoras que elevam seus preços antes mesmo de anúncios oficiais de aumento de preços da Petrobras. Esta práticas foram objeto de denúncias da AbriLivre na SENACOM, CADE, ANP e imprensa.</p>	Vide acima

Seção	Identificação	Contribuição	Justificativa
-------	---------------	--------------	---------------

Seção 7. METODOLOGIA	AbriLivre – Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres	<p>Não vislumbramos maiores problemas na adoção da metodologia de análise multicritério. No entanto, com o devido respeito, questionamos as razões de ponderação dos critérios que levaram, por exemplo, a adoção de uma mesma pontuação a todos os critérios de análise indicados, à exceção daquele “Jurídico e Regulatório”, cuja pontuação considerada na ponderação foi 3 vezes superior ao dos demais.</p> <p>Além disso, a despeito de entendermos os problemas orçamentários da ANP, entendemos que os “custos de pessoal” e “custos de infraestrutura” deveriam receber uma pontuação mais baixa do que aquelas dos demais critérios, exatamente porque esta restrição orçamentária poderia – como parece fazer – gerar uma escolha de modelo menos eficiente em termos de abrangência, fidedignidade do lastro e agilidade e tempestividade. Inclusive, estes três critérios, a nosso ver, deveriam ter recebido uma ponderação maior do que os demais.</p>	Vice acima
---------------------------------------	---	---	------------

Seção	Identificação	Contribuição	Justificativa
-------	---------------	--------------	---------------

Seção 8. IDENTIFICAÇÃO DAS ALTERNATIVAS	AbriLivre – Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres	<p>Entendemos os argumentos e preocupações apontadas para cada uma das alternativas apresentadas e, dentre as alternativas, parece-nos ser a mais razoável e adequada aquela A4 “Consulta direta à base de dados das Secretarias de Fazenda autorizada, compulsoriamente, pelo agente regulado”, no ato de recebimento da sua autorização de operação.</p> <p>Não obstante, entendemos que a forma de divulgação das informações coletadas deveria ser aperfeiçoada e seguir os modelos internacionais destacados no Relatório Preliminar. Ou seja, deveria haver um aplicativo com as informações, em tempo real, dos preços praticados pelos revendedores – e também distribuidoras – e, ainda, um sistema de que revendedores e distribuidoras deveriam informar previamente à ANP os aumentos de preços. Este último, como destacado acima permitiria à ANP e ao CADE verificar com maior facilidade práticas colusórias, sendo certo que os dados imputados por produtores, importadores, distribuidoras e revendedores no sistema seriam facilmente verificáveis com os dados fiscais enviados à ANP pelas autoridades Fazendárias e Receita Federal.</p> <p>Com o atual estágio tecnológico, entendemos que o desenvolvimento de um sistema desses não deve ser muito custoso e, ainda, que o seu custo possa ser relativamente elevado, as vantagens trazidas por ele certamente compensarão seus custos, seja para fiscalização, seja para punições de infratores.</p>	Vide acima
--	---	---	------------

Seção	Identificação	Contribuição	Justificativa
-------	---------------	--------------	---------------

Seção 9. ESTABELECIMENTO DOS CRITÉRIOS PARA TOMADA DE DECISÃO E DETERMINAÇÃO DOS SEUS PESOS	AbriLivre – Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres	<p>Como destacado acima, com o devido respeito, não concordamos que o item C8 “Jurídica e Regulatória” tenha recebido peso 3 vezes maior do que os demais itens. Além disso, entendemos que os itens, C1, C2 e C3 deveriam ter recebido pesos maiores, exatamente por estarem relacionados ao objetivo central desta norma regulatória: maior transparência de preços para proteger os consumidores a terem informações completas sobre os preços dos combustíveis.</p>	Vide acima
--	---	---	------------

Seção	Identificação	Contribuição	Justificativa
Seção 10. AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS A1: Manutenção do recebimento de dados via pesquisa de preços para agentes de revenda e preços e volumes via sistema de movimentação de produtos.	AbriLivre – Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres	<p>Concordamos que este modelo não atende os objetivos da norma, exatamente por não abranger todos os postos revendedores e sua série histórica não permitirem a oscilação de preços de cada um dos agentes, o que facilitaria, por exemplo, a verificação de práticas colusionárias.</p> <p>Em outros termos, entendemos que a pesquisa de preços deveria ser total abrangendo todos os postos revendedores e também distribuidoras, importadores e produtores.</p>	Vide acima

Seção	Identificação	Contribuição	Justificativa
-------	---------------	--------------	---------------

Seção 10. AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS A2: Envio automatizado de dados pelos agentes regulados	AbriLivre – Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres	Estamos de acordo com as preocupações e problemas indicados no Relatório Preliminar, não obstante, poder-se-ia avaliar a possibilidade de o agente estar obrigado a encaminhar os dados antes dos aumentos e que estes dados seriam verificados a partir dos dados recebidos das Fazendas Estaduais e Receitas Federais. Verificadas inconsistências, o agente deveria ser notificado para esclarecer e havendo reincidência, punido. A coleta de aumento de preços antes de sua efetivação seria um mecanismo interessante para avaliação de práticas colusionárias, seja no segmento da revenda, seja naquele da distribuição.	Vide acima
--	--	--	------------

Seção	Identificação	Contribuição	Justificativa
Seção 10. AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS A3: Consulta direta à base de dados das Secretarias de Fazenda	AbriLivre – Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres	De acordo com as preocupações apontadas, ainda que nos parece que a ANP tem competência e legitimidade para solicitar os dados fiscais e as autoridades Fazendárias e a Receita Federal obrigadas a fornecê-los.	Vide acima

Seção	Identificação	Contribuição	Justificativa

<p>Seção 10.</p> <p>AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS</p> <p>A4: Consulta direta à base de dados das Secretarias de Fazenda autorizada pelo agente regulado</p>	<p>AbriLivre – Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres</p>	<p>De acordo com a sugestão, contando que a autorização do agente regulado seja compulsória. Ou seja, não autorizado expressamente o acesso dos dados fiscais, a ANP cassará a autorização. Ressalte-se, ainda, que deve haver um critério claro e transparente da análise dos dados de preços recebidos dos órgãos fazendários, haja vista que, no caso dos preços de compra (i.e., pagos pelos revendedores a distribuidoras) muitas vezes há desconto nas notas e até mesmo o chamado rebate, onde a distribuidora transfere periodicamente ao revendedor um valor do desconto conferido. Estes dados devem ser de alguma forma capturados pela ANP para fins da avaliação do preço médio de compra e margens. Por isso, a alternativa de ter conjuntamente a obrigatoriedade dos agentes informaram seus preços à ANP e também o recebimento dos dados fiscais parece-nos ser a opção mais eficiente para se ter fidedignidade desses dados e ainda efetividade na fiscalização de eventuais irregularidades, seja no elo da distribuição, seja no elo da revenda. Esta mesma dinâmica poderia ser aplicada para o elo superior da cadeia: produção e importação dos combustíveis.</p>	<p>Vide acima</p>
	<p>SINDIGÁS - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo</p>	<p>1) No caso das atividades reguladas que já preveem atualmente o envio das informações de movimentação de produtos via SIMP, o acesso da ANP aos dados fiscais via Receita/SEFAZ deve ser estritamente equivalente ao que hoje é entregue via este sistema. Qualquer divergência (campos, periodicidade, granularidade, nível de detalhe) precisa ser descrita exaustivamente, com a devida base legal que justifique o novo escopo.</p> <p>2) Caso haja ampliação dos</p>	<p>1) O SIMP já é o sistema oficialmente instituído para o envio de dados de movimentação de combustíveis por diversos agentes regulados pela ANP, possuindo base normativa consolidada e parâmetros conhecidos. Qualquer ampliação do escopo informacional sem previsão legal específica pode caracterizar extração do poder regulatório da ANP, além de representar risco concreto de violação de sigilo fiscal, conforme vedado pelo art. 198 do Código Tributário Nacional. Garantir a equivalência entre o que já é entregue via SIMP e o que passará a ser acessado por meio da</p>

		<p>campos ou do escopo das informações acessadas (incluindo, por exemplo, NF-e, NFC-e, CT-e ou outros documentos fiscais eletrônicos), a ANP deve especificar de forma expressa e detalhada quais dados serão incluídos, qual o nível de granularidade exigido, a frequência de coleta e os eventos de referência. Além disso, é fundamental que a Agência estabeleça mecanismos claros e auditáveis de controle e limitação de acesso interno, de modo a garantir que apenas informações estritamente necessárias ao exercício de suas atribuições sejam efetivamente utilizadas, evitando riscos de violação de sigilo fiscal e assegurando conformidade com a legislação aplicável.</p>	<p>integração com as Secretarias de Fazenda preserva a segurança jurídica, assegura alinhamento legal e evita a criação de obrigações adicionais não previstas em lei. Ademais, a manutenção da equivalência reduz custos de compliance e confere maior previsibilidade regulatória, beneficiando tanto os agentes quanto a própria ANP no desempenho de suas funções. Por fim, reforçando a não necessidade de coleta de dados adicionais, além daqueles enviados via SIMP, a ausência de dados não é mencionada na AIR, como deficiência no atual modelo de obtenção de dados via SIMP (“Demais Agentes” - página 6), mas somente I - a defasagem de prazo entre as operações realizadas e o efetivo recebimento por parte do órgão regulador; II - a possibilidade de erros devido à entrada manual; e III - a incerteza quanto à completude e veracidade dos dados uma vez que as informações são declaratórias pelos agentes regulados.</p> <p>2) A exigência de que a ANP liste de forma clara e expressa os dados adicionais que pretende acessar tem como finalidade evitar que a Agência venha a ter acesso a informações individualizadas, de caráter comercial ou concorrencial, além do estritamente necessário para o cumprimento de suas atribuições legais. Essa delimitação protege os agentes regulados contra riscos de uso indevido de dados estratégicos e contra potenciais violações de confidencialidade, em especial quando tais dados possam revelar práticas comerciais sensíveis. Ao mesmo tempo, a previsão de uma lista clara e delimitada aumenta a transparência do processo regulatório e reduz a margem de discricionariedade da Agência na coleta e utilização dessas informações, fortalecendo a segurança jurídica e a confiança entre regulador e regulados.</p>
--	--	--	---

Seção	Identificação	Contribuição	Justificativa
-------	---------------	--------------	---------------

Seção 11. CÁLCULO DA PONTUAÇÃO FINAL DE CADA ALTERNATIVA E VERIFICAÇÃO DA CONSISTÊNCIA DOS JULGAMENTOS	AbriLivre – Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres	Não conseguimos compreender os critérios utilizados para as notas conferidas em cada um dos itens das alternativas propostas. Desta forma, sugerimos uma melhor explicação sobre as razões que levaram os técnicos da ANP a conferirem referidas notas em cada uma das tabelas indicadas. Ilustrativamente, não é explicado, por exemplo, a razão para, na Alternativa A1, ter sido dada uma nota 3 – e não 1, 2 ou 4 – ao efeito “Abrangência” ou nota 10 – e não 7, 8 ou 9 – para “Custos de Infraestrutura”.	Vide acima
---	--	---	------------

Seção	Identificação	Contribuição	Justificativa
Seção 12. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO Item 12.2. Frente operacional	AbriLivre – Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres	No âmbito das sugestões acima, entendemos oportuno e pertinente para atingir os objetivos precípuos da norma (transparência e informação plena aos consumidores) a avaliação sobre os custos e tecnologias necessárias para desenvolvimento e operação de aplicativo de preços e sistema de coletas de dados dos agentes e checagem da veracidade desses dados com aqueles fornecidos pelas autoridades Fazendárias, estaduais e federal.	Vide acima

Seção	Identificação	Contribuição	Justificativa
-------	---------------	--------------	---------------

<p>Seção 12. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO Item 12.3. Frente regulatória</p>	<p>AbriLivre – Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres</p>	<p>Entendemos fundamental que esta nova resolução abarque também os preços praticados por todos os agentes de mercado – e não apenas revendedores – de forma a se manter isonomia de tratamento e ampla transparência nos preços praticados em toda a cadeia brasileira de combustíveis automotivos. Ou seja, os agentes regulados, as autoridades e os consumidores deveriam ter acesso aos preços praticados pela Petrobras, produtores, importadores, distribuidoras e revendedores e, não apenas aos preços praticados pela Petrobras e revendedores, como assim determina a atual regulação vigente.</p>	<p>Vide acima</p>
	<p>SINDIGÁS - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo</p>	<p>1) No item 12.3.1 “Revenda” deve ser incluída no primeiro parágrafo a obrigação de revendedores varejistas de GLP autorizarem a ANP a acessar os DF-e referentes às operações de comercialização do GLP com outros revendedores e TRRNI.</p> <p>2) Manifestamo-nos contrariamente a transferência da responsabilidade de fiscalização para as distribuidoras previstas nos itens 12.3.1 – item 3 que propõe a inclusão de obrigações acessórias aos distribuidores quanto à vedação da comercialização com revenda que não enviou à ANP a autorização de acesso à documentação fiscal. Cabe à ANP, no exercício de seu poder de polícia administrativa, fiscalizar e aplicar sanções às revendas que não autorizarem o compartilhamento de dados. A imposição de restrição comercial às distribuidoras (vedação de fornecimento) cria um ônus regulatório desproporcional e pode ser interpretada como terceirização indevida da</p>	<p>1) A resolução ANP 958/2023 em seu capítulo IV, artigos 12 e 13, estabelece que revendedores podem comercializar recipientes transportáveis de GLP cheios para outros revendedores e TRRNI autorizados pela ANP. A presente proposta de relatório prévio de AIR propõe que ANP tenha acesso a todos os dados fiscais de comercialização entre agentes regulados e com consumidor final.</p> <p>2) O art. 8º da Lei do Petróleo já atribui à ANP a competência para fiscalizar e aplicar sanções aos agentes econômicos, razão pela qual a transferência dessa obrigação para as distribuidoras, ao impor vedação de fornecimento a revendas que não autorizarem o compartilhamento de dados fiscais, representaria uma delegação indevida do poder de polícia administrativa. Essa medida poderia gerar insegurança jurídica, litígios comerciais e riscos concorrenenciais, além de desviar a função pública da Agência para agentes privados que não têm essa atribuição legal. A solução mais eficiente e juridicamente adequada é que a ANP exerça diretamente sua função regulatória, utilizando-se de</p>

função fiscalizatória do Estado. Como alternativa a esta proposta regulatória, sugerimos a ANP:

I. A fixação de prazos para que agentes regulados realizem o aceite de autorização para acesso aos dados fiscais em sistemas da ANP (DPP, i-SIMP ou outro), com aplicação de sanções progressivas em caso de não atendimento;

II. A imposição de restrição às distribuidoras na comercialização com estes agentes regulados seria aplicável apenas no caso de suspensão ou efetiva revogação da autorização de operação, a partir da atualização da situação cadastral na ANP.

3) A minuta de resolução deve assegurar de forma expressa que a divulgação pública das informações obtidas pela ANP se limite a dados agregados, conforme já ocorre atualmente a partir das informações do SIMP. Essa medida evita que sejam expostos dados individualizados que possam comprometer informações concorrencialmente sensíveis. Além disso, é necessário que o regulamento para publicação preveja critérios estatísticos de agregação, capazes de prevenir a identificação indireta dos agentes regulados, reforçando a proteção ao sigilo fiscal e à concorrência leal. Com isso, garante-se transparência ao consumidor e à sociedade, sem abrir espaço para riscos concorrenenciais ou violações de confidencialidade.

convênios e instrumentos de cooperação com as Secretarias de Fazenda e demais órgãos públicos competentes, em vez de obrigar as distribuidoras a desempenhar papel de fiscalização.

3) A justificativa para essa contribuição encontra amparo na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e no Decreto nº 7.724/2012, que já delimitam a divulgação de dados públicos a informações não sigilosas. A observância desses marcos legais é essencial para evitar riscos de exposição comercial e concorrencial indevida, especialmente em um setor altamente sensível como o de combustíveis. Ao mesmo tempo, a medida preserva o equilíbrio entre a transparência devida ao consumidor e à sociedade — permitindo acesso a informações agregadas e úteis — e a proteção legítima de dados estratégicos das empresas reguladas. Dessa forma, garante-se previsibilidade regulatória, segurança jurídica e um ambiente concorrencial mais saudável, sem abrir espaço para distorções de mercado ou violações de confidencialidade.

Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP	<p>Com exceção do preço bomba, que é um dado público e de interesse coletivo, alertamos para o necessário tratamento sigiloso das demais informações que constam no documento fiscal. Informações de volume e preço de venda entre pessoas jurídicas, tais como a venda das distribuidoras aos postos revendedores, devem ser tratados sigilosamente.</p>	<p>Caso outras informações, além do preço bomba, sejam divulgadas, precisam ser tratadas estatisticamente a fim de não expor dados sensíveis, tais como demais preços e volumes. Estas informações concorrentiais, caso divulgadas, devem ser agregadas anonimamente e historizadas para que não seja possível a identificação do agente regulado.</p>
SINDICOM	<p>1. Sugerimos que a obrigação de verificação de adimplência dos revendedores varejistas, a ser cumprida pelas distribuidoras, seja operacionalizada pela ANP, com divulgação dos agentes inadimplentes e por meio do procedimento de verificação cadastral existente, que é consultado pelas distribuidoras antes das operações de comercialização. A Agência pode sinalizar de forma clara e tempestiva no referido sistema o status do revendedor (adimplente ou inadimplente) quanto à obrigação de autorizar o acesso aos dados fiscais e/ou quanto ao status de sua autorização ao exercício da atividade de revenda. Desta forma, a vedação de comercialização se daria com base em uma informação oficial da ANP, utilizando um canal de verificação existente e já utilizado pelos agentes, evitando a necessidade de criação de novos mecanismos e procedimentos bem como a possibilidade de controles com maior ou menor efetividade entre os distribuidores, caso cada um seja responsável por desenvolver o seu próprio controle.</p> <p>2. Adicionalmente, propomos avaliar um escalonamento de sanções para os agentes regulados que não cumprirem a obrigação de conceder a autorização de acesso aos seus dados fiscais. O processo sancionador deve prever</p>	<p>1. A proposta visa atender aos princípios de eficiência e da racionalidade administrativa, que devem nortear a regulação. Ao estabelecer que a ANP indicará o status de adimplência e utilizará um sistema de verificação já consolidado, evita-se a criação de uma nova obrigação acessória para as distribuidoras, que seria a de desenvolver e manter controles paralelos. Esta abordagem reduz o custo regulatório para os agentes, em linha com os critérios de avaliação da própria ANP expressos no RPAIR, e confere maior segurança jurídica ao processo, pois a decisão de bloqueio de fornecimento seria baseada em uma sinalização formal do órgão regulador, e não em uma verificação particular.</p> <p>2. O escalonamento das sanções atende ao princípio da proporcionalidade e oferece maior segurança jurídica aos agentes regulados. A primeira etapa (notificação) tem caráter orientativo, permitindo a correção de eventuais falhas sem penalização imediata. A segunda etapa (autuação e multa) estabelece a punição pela infração. A terceira e mais grave (suspensão) é reservada ao agente que demonstra descaso com a norma, caracterizando um agravante que justifica o bloqueio ao exercício da atividade. Este modelo equilibra a necessidade de enforcement rigoroso da Agência com a garantia de um processo justo, protegendo o ambiente de negócios contra</p>

		<p>etapas claras, iniciando com uma notificação para regularização em prazo determinado, seguida de autuação e multa caso a notificação não seja atendida e, como penalidade final, a suspensão da autorização para o exercício da atividade. Desta forma a ANP poderá definir se a vedação da comercialização deve ocorrer com base apenas na inadimplência inicial, ou após a configuração do não cumprimento intencional, sinalizando esses status no cadastro do agente.</p>	<p>aqueles que deliberadamente optam por não cumprir suas obrigações.</p>
--	--	--	---

Seção	Identificação	Contribuição	Justificativa
Seção 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS	AbriLivre – Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres	<p>Consideramos relevante a mudança sugerida na coleta e divulgação dos preços praticados pelos postos revendedores, com a introdução das sugestões destacadas acima.</p> <p>Entendemos ser ainda fundamental que esta nova resolução abarque também os preços praticados por todos os agentes de mercado – e não apenas revendedores – de forma a se manter isonomia de tratamento e ampla transparência nos preços praticados em toda a cadeia brasileira de combustíveis automotivos. Ou seja, os agentes regulados, as autoridades e os consumidores deveriam ter acesso aos preços praticados pela Petrobras, produtores, importadores, distribuidoras e revendedores e, não apenas aos preços praticados pela Petrobras e revendedores, como assim determina a atual regulação vigente.</p>	Vide acima

Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP	<p>Conforme já expressado anteriormente pelo IBP, o compartilhamento das informações fiscais pelas Secretarias de Fazenda Estaduais e pela Secretaria da Receita do Brasil é, atualmente, a solução mais eficiente e precisa ser implementado com a maior brevidade possível.</p>	<p>Assim, reforçamos nosso apoio à Agência na implementação de ações como essa, que reforçam o poder regulatório, sem imputar custos extras aos agentes regulados.</p>
Raízen S.A.	<p>A Raízen elogia a iniciativa da ANP de sempre zelar pela regularidade das atividades exercidas sob a autorização e fiscalização desta Agência Reguladora, implementando controles mais eficientes e apurados nos diversos elos da distribuição de combustíveis, garantindo a equidade competitiva e o bem do consumidor final. Nesse sentido, a Companhia faz somente duas contribuições neste momento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Garantir que a ANP possa acessar diretamente as informações fiscais perante as Secretarias de Fazenda, para que não se imponha uma nova obrigação acessória para os contribuintes, o que demandaria custos financeiros e de tempo. 2. Garantir que seja dado o tratamento sigiloso adequado a dados sensíveis, comercial e concorrencialmente. Dessa forma, as informações sigilosas devem estar disponíveis somente à ANP e eventual utilização desses dados deve ocorrer de forma anonimizada, historicizada e agregada. 	<p>Contribuições refletem a opinião positiva da Raízen a respeito dos novos controles que a ANP pretende instituir, os quais facilitarão a fiscalização e o monitoramento da Agência, e observa pontuais preocupações com custos regulatórios e tratamento sigiloso de informações concorrencialmente sensíveis.</p>

Seção	Identificação	Contribuição	Justificativa
-------	---------------	--------------	---------------

<p>Comentários gerais sobre o tema do Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório (RPAIR) relacionado à disponibilidade de informações relativas a preços e volumes de combustíveis comercializados por agentes regulados da ANP</p>	<p>AbriLivre – Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres</p>	<p>Consideramos relevante a mudança sugerida na coleta e divulgação dos preços praticados pelos postos revendedores, com a introdução das sugestões destacadas acima.</p> <p>Entendemos ser ainda fundamental que esta nova resolução abarque também os preços praticados por todos os agentes de mercado – e não apenas revendedores – de forma a se manter isonomia de tratamento e ampla transparência nos preços praticados em toda a cadeia brasileira de combustíveis automotivos. Ou seja, os agentes regulados, as autoridades e os consumidores deveriam ter acesso aos preços praticados pela Petrobras, produtores, importadores, distribuidoras e revendedores e, não apenas aos preços praticados pela Petrobras e revendedores, como assim determina a atual regulação vigente.</p>	<p>N/A</p>
---	---	---	------------

Federação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural e Biocombustíveis – BRASILCOM	<p>A BRASILCOM reafirma seu apoio incondicional às iniciativas que fortaleçam a fiscalização, reduzam fraudes e combatam práticas desleais, reconhecendo a relevância de tais medidas para a integridade e estabilidade do setor. Contudo, tal apoio deve estar necessariamente condicionado à observância de garantias essenciais: preservação do sigilo empresarial, proporcionalidade regulatória, respeito à liberdade econômica e mitigação de custos para os distribuidores regionais e demais agentes afetados. Ressaltamos, ainda, que em um mercado já altamente concentrado em apenas três grandes empresas, responsáveis por aproximadamente 70% da participação nacional, a sobrevivência e a competitividade das mais de 140 distribuidoras regionais constituem elemento indispensável para assegurar diversidade, equilíbrio concorrencial e segurança no abastecimento de combustíveis em todo o território brasileiro.</p>	N/A
--	---	-----

9. O presente relatório deve ser disponibilizado no sítio eletrônico da ANP na *Internet*, com o propósito de atender ao disposto no Art. 11 da Resolução ANP nº 846/2021 e no Art. 14 da Instrução Normativa ANP nº 08/2021.

Documento assinado eletronicamente
 JULIANA DA SILVA MORETO
 Agente Público

Documento assinado eletronicamente
 LAURA RODRIGUES ALVES SOARES
 Coordenadora de Estudos Econômicos

De acordo:

Documento assinado eletronicamente
LUIS EDUARDO ESTEVES
Superintendente de Defesa da Concorrência



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DA SILVA MORETO, Agente Público S/CCT**, em 03/10/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAURA RODRIGUES ALVES SOARES, Coordenadora de Estudos Econômicos**, em 03/10/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO ESTEVES, Superintendente de Defesa da Concorrência**, em 03/10/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5348703** e o código CRC **BF58A3B1**.